



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:
Razão Social: Torre Construção e Consultoria em Engenharia LTDA
CNPJ: 29.050.310/0001-00
Endereço: Travessa Padre Tavares, nº 79, Centro
Cidade: Manaíra-PB, CEP: 58.995-000
Telefone: 83-99903-9285 E-mail: torre.construcao.engenharia@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco: 756 – Banco SICOOB
Agência: 5157
Conta: 22.448-0

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 00006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB.	Serv.	1	R\$ 2.617.497,98	R\$ 2.617.497,98
VALOR TOTAL				R\$ 2.617.497,98	

Razão Social: Torre Construção e Consultoria em Engenharia LTDA

CNPJ: 29.050.310/0001-00

Endereço: Travessa Padre Tavares, 79, Centro

Cidade: Manaíra-PB, CEP: 58.995-000

Telefone: 83-99903-9285, **E-mail:** torre.construcao.engenharia@gmail.com



a) Executaremos os serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo valor global de **R\$ 2.617.497,98 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme planilha com quantitativos de preços em anexo.

b) O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro em anexo. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

d) A presente proposta considera o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do edital.

e) Declaramos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

f) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou ampliar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

g) Declaramos que, nos preços unitários apresentados, estão incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transporte, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como encargos fiscais e parafiscais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem executados.

h) Declaramos, para os devidos fins, que será de nossa inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários,

Razão Social: Torre Construção e Consultoria em Engenharia LTDA

CNPJ: 29.050.310/0001-00

Endereço: Travessa Padre Tavares, 79, Centro

Cidade: Manaíra-PB, CEP: 58.995-000

Telefone: 83-99903-9285, E-mail: torre.construcao.engenharia@gmail.com



trabalhistas e securitários, bem como todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

i) Declaramos que, na execução do objeto, serão rigorosamente observadas as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT aplicáveis, bem como todas as especificações contidas no edital e seus anexos, além das determinações da fiscalização, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança, desempenho e perfeita execução dos serviços contratados.

j) Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros, despesas com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, nos termos do edital.

Manaíra – PB, 28 de maio de 2026.

DAMIAO EPAMINONDAS
TAVARES
BEZERRA:07533335465

Assinado de forma
digital por DAMIAO
EPAMINONDAS TAVARES
BEZERRA:07533335465

Torre Construção e Consultoria em Engenharia LTDA

CNPJ: 29.050.310/0001-00

Damião Epaminondas Tavares Bezerra

Proprietário/Representante legal RG: 3142498 SSP PB

Razão Social: Torre Construção e Consultoria em Engenharia LTDA

CNPJ: 29.050.310/0001-00

Endereço: Travessa Padre Tavares, 79, Centro

Cidade: Manaíra-PB, CEP: 58.995-000

Telefone: 83-99903-9285, E-mail: torre.construcao.engenharia@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
	OBJETO:		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM LÍNEAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PREDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB					DATA		BDI: 25,00%	
	DESCRIÇÃO:		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM LÍNEAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PREDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB					PONTE		VERSÃO	
	LOCAL:		PRINCESA ISABEL - PB					ORSE		2025/12	
								SEINFRA		028.1 COM DESONERAÇÃO	
							SICRO NOVO		2025/10 COM DESONERAÇÃO		
							SINAPI		2026/01 COM DESONERAÇÃO		
							Campanha Eleitoral		NOFRA		
									0,00%		
									0,00%		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$			
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI		
1		REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÃO						R\$ 2.993,43,58	R\$ 2.617.497,98		
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 81,00,00	R\$ 101.280,90		
1.1.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO PURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_09/2023	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 57,12	R\$ 72,28	R\$ 57,12,00	R\$ 72.280,00		
1.1.2	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_09/2023	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 23,18	R\$ 28,88	R\$ 23,18,00	R\$ 28.380,00		
1.2		ALVENARIA E ESTRUTURA						R\$ 118,00,00	R\$ 147.380,99		
1.2.1	103345	REVESTIMENTO DE PAREDES E LAJOTAS COM PEDRA LISA, DE 15 CM DE LARGURA, COM PREPARO MANUAL, AF_03/2024	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 84,10	R\$ 106,13	R\$ 84,10,00	R\$ 106.130,00		
1.2.2	87904	CHAPISCO (PILADO) DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃO) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLAR DE PEDREGULHO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL, AF_02/2023	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 8,13	R\$ 10,66	R\$ 8,13,00	R\$ 10.040,00		
1.2.3	87549	EMBOÇO E ARGAMASSA TRAÇO 1:3, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 9M² E 11M², E 10MM COM TALISCAS, AF_03/2024	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 24,17	R\$ 31,09	R\$ 24,17,00	R\$ 31.090,00		
1.3		REVESTIMENTOS						R\$ 226,00,00	R\$ 275.730,99		
1.3.1	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE 60X60 CM APLICADAS EM AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 16 M², AF_02/2023, PE	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 140,11	R\$ 175,14	R\$ 140,11,00	R\$ 175.140,00		
1.3.2	104614	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO E MALTADE 60X60 CM APLICADAS EM DIAGONAL, À MEIA ALTURA DAS PAREDES, AF_02/2023, PE	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 90,77	R\$ 100,99	R\$ 90,77,00	R\$ 100.590,00		
1.4		COBERTURA						R\$ 915,00,00	R\$ 786.780,99		
1.4.1	96109	FORRO EM PLACAS DE CESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, AF_08/2023, PS	SINAPI	M²	1.000,00	R\$ 52,19	R\$ 65,24	R\$ 52,19,00	R\$ 65.240,00		
1.4.2	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E 30 M/M, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSÃO DE CIMENTO, AF_07/2019	SINAPI	M²	500,00	R\$ 184,17	R\$ 243,34	R\$ 97,10,00	R\$ 121.670,00		
1.4.3	100804	REVISÃO E ADEQUAMENTO DE TELHADO COLONIAL COM APROVEITAMENTO		M²	1.000,00	R\$ 226,14	R\$ 282,95	R\$ 226,14,00	R\$ 282.550,00		
1.4.4	100704	REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE TELHADOS COBERTURAS FIBROCEMENTO - ESTRUTURADO		M²	1.000,00	R\$ 240,10	R\$ 300,33	R\$ 240,10,00	R\$ 300.330,00		
1.5		ESQUADRIAS						R\$ 228,00,00	R\$ 286.913,59		
1.5.1	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO FENÊSTRADA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2025	SINAPI	M²	100,00	R\$ 718,12	R\$ 898,53	R\$ 718,12,00	R\$ 898.530,00		
1.5.2	91012	PORTA DE MADEIRA PATINADA, SIMULADA (LEVE OU MEDRA) 90X210CM, E SPESSESSURA DE 3,5CM, INCLUSÃO DE BARRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2025	SINAPI	Lf	50,00	R\$ 520,17	R\$ 650,09	R\$ 26,01,00	R\$ 32.504,50		
1.5.3	11263	JANELA VENEZIANA ALUMÍNIO PROTETOR, COND. PINT. E ELETROSTATICA BRANCA		M²	100,00	R\$ 1.314,15	R\$ 1.642,56	R\$ 131,41,00	R\$ 154.256,00		
1.6		INSTALAÇÕES DE SANEAMENTO						R\$ 42,00,00	R\$ 53.913,99		
1.6.1	501204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	un	100,00	R\$ 28,12	R\$ 35,40	R\$ 28,12,00	R\$ 3.540,00		
1.6.2	501201	Revisão de ponto de água tipo 2	ORSE	un	100,00	R\$ 84,13	R\$ 105,41	R\$ 84,13,00	R\$ 10.541,00		
1.6.3	501205	Revisão de ponto de água tipo 3	ORSE	un	100,00	R\$ 169,19	R\$ 210,83	R\$ 169,19,00	R\$ 21.083,00		
1.6.4	501690	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	ORSE	un	150,00	R\$ 38,17	R\$ 48,34	R\$ 5,00,50	R\$ 7.251,00		
1.6.5	501691	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	ORSE	un	100,00	R\$ 91,98	R\$ 114,98	R\$ 6,00,00	R\$ 11.498,00		
1.7		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 13,00,00	R\$ 17.211,48		
1.7.1	500624	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	ORSE	p	150,00	R\$ 30,18	R\$ 38,48	R\$ 4,17,00	R\$ 5.772,00		
1.7.2	500628	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	p	150,00	R\$ 81,11	R\$ 102,26	R\$ 9,51,50	R\$ 11.439,48		
1.8		PINTURA						R\$ 772,00,00	R\$ 865.100,99		
1.8.1	1201092	EMBOCO TIPO X TURA RABISCO PREMIUM GRAFFIA TO TERRACOTA HYDRONIT		M²	5.000,00	R\$ 39,15	R\$ 49,58	R\$ 196,00,00	R\$ 247.900,00		
1.8.2	190041	PREPARO DE PAREDE EMBOCO DESEMPENHADO-MASSA CORRIDA (MATA 18...)		M²	10.000,00	R\$ 17,19	R\$ 21,70	R\$ 173,00,00	R\$ 217.000,00		
1.8.3	011122	SERVIÇOS DE IMPRINTADO PINTURA ACÚSTICA EM PAREDES		M²	10.000,00	R\$ 19,00	R\$ 24,13	R\$ 193,00,00	R\$ 241.300,00		
1.8.4	011123	SERVIÇOS DE IMPRINTADO PINTURA ACÚSTICA EM TETOS		M²	10.000,00	R\$ 20,12	R\$ 25,90	R\$ 207,00,00	R\$ 259.000,00		
								VALOR TOTAL:	R\$ 2.617.497,98		

DAMIANO EFAMINONDAS
 TAVARES
 BEZERRA:07533335465

Assinado de forma digital
 por DAMIANO EFAMINONDAS
 TAVARES
 BEZERRA:07533335465

RESUMO DO ORÇAMENTO				
	OBRA:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM JNS DE ENGENHARIA DESTINADOS E REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB	DATA:	
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM JNS DE ENGENHARIA DESTINADOS E REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB	BDI: 25,00%	
	LOCAL:	PRINCESA ISABEL - PB		
1 REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÃO			RS 2.617,417,98	188,00
VALOR TOTAL:			RS 2.617,417,98	

DAMIAO E PAULAMINONDAS
TAVARES
BEZERRA:07533335465

Assinado de forma digital
por DAMIAO
EPAULAMINONDAS TAVARES
BEZERRA:07533335465

ISABEL - PB	
PRINCESA ISABEL - PB	
LOCAL	

NARRAÇÃO: BLOCO FIRMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVITAMENTO AF_09/2021 (M3)

[illegible]

STIMEN' O CERAMICO, DE FORMA MANUA,, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_09/2023 (M'1

Variable	Fonte	ANO	Coeficiente	Pré-ajustado	T-Total
ALÍQUOTA EMB COM FUNDIÇOS DE INVESTIMENTOS	SINAP	11	0,226 0254	R\$ 34,17	R\$ 1,41
IMPOSTO SOBRE COMPT. MERCANTIS	SINAP	11	0,172 4406	R\$ 22,56	R\$ 1,18
			T: 3,64 Mais de 30 = sem Efeito de Transmissão de		R\$ 21,1
			VALOR		23,11

ÇÃO DE BLOCOS CÉRAMICOS FURADOS (11,5X11,5X29 CM) (ESPESURA: 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSINTEMENTO COM PREPARO

[illegible]

Item	PONTE	IND	COEFICIENTE	PRIÇO UNITÁRIO	TOTAL
------	-------	-----	-------------	----------------	-------

[illegible][illegible]

NAME	NO. OF STUDENTS	NO. OF STUDENTS	NO. OF STUDENTS
1. NAME	2. NAME	3. NAME	4. NAME
5. NAME	6. NAME	7. NAME	8. NAME
9. NAME	10. NAME	11. NAME	12. NAME
13. NAME	14. NAME	15. NAME	16. NAME
17. NAME	18. NAME	19. NAME	20. NAME
21. NAME	22. NAME	23. NAME	24. NAME
25. NAME	26. NAME	27. NAME	28. NAME
29. NAME	30. NAME	31. NAME	32. NAME
33. NAME	34. NAME	35. NAME	36. NAME
37. NAME	38. NAME	39. NAME	40. NAME
41. NAME	42. NAME	43. NAME	44. NAME
45. NAME	46. NAME	47. NAME	48. NAME
49. NAME	50. NAME	51. NAME	52. NAME
53. NAME	54. NAME	55. NAME	56. NAME
57. NAME	58. NAME	59. NAME	60. NAME
61. NAME	62. NAME	63. NAME	64. NAME
65. NAME	66. NAME	67. NAME	68. NAME
69. NAME	70. NAME	71. NAME	72. NAME
73. NAME	74. NAME	75. NAME	76. NAME
77. NAME	78. NAME	79. NAME	80. NAME
81. NAME	82. NAME	83. NAME	84. NAME
85. NAME	86. NAME	87. NAME	88. NAME
89. NAME	90. NAME	91. NAME	92. NAME
93. NAME	94. NAME	95. NAME	96. NAME
97. NAME	98. NAME	99. NAME	100. NAME
101. NAME	102. NAME	103. NAME	104. NAME
105. NAME	106. NAME	107. NAME	108. NAME
109. NAME	110. NAME	111. NAME	112. NAME
113. NAME	114. NAME	115. NAME	116. NAME
117. NAME	118. NAME	119. NAME	120. NAME
121. NAME	122. NAME	123. NAME	124. NAME
125. NAME	126. NAME	127. NAME	128. NAME
129. NAME	130. NAME	131. NAME	132. NAME
133. NAME	134. NAME	135. NAME	136. NAME
137. NAME	138. NAME	139. NAME	140. NAME
141. NAME	142. NAME	143. NAME	144. NAME
145. NAME	146. NAME	147. NAME	148. NAME
149. NAME	150. NAME	151. NAME	152. NAME
153. NAME	154. NAME	155. NAME	156. NAME
157. NAME	158. NAME	159. NAME	160. NAME
161. NAME	162. NAME	163. NAME	164. NAME
165. NAME	166. NAME	167. NAME	168. NAME
169. NAME	170. NAME	171. NAME	172. NAME
173. NAME	174. NAME	175. NAME	176. NAME
177. NAME	178. NAME	179. NAME	180. NAME
181. NAME	182. NAME	183. NAME	184. NAME
185. NAME	186. NAME	187. NAME	188. NAME
189. NAME	190. NAME	191. NAME	192. NAME
193. NAME	194. NAME	195. NAME	196. NAME
197. NAME	198. NAME	199. NAME	200. NAME
201. NAME	202. NAME	203. NAME	204. NAME
205. NAME	206. NAME	207. NAME	208. NAME
209. NAME	210. NAME	211. NAME	212. NAME
213. NAME	214. NAME	215. NAME	216. NAME
217. NAME	218. NAME	219. NAME	220. NAME
221. NAME	222. NAME	223. NAME	224. NAME
225. NAME	226. NAME	227. NAME	228. NAME
229. NAME	230. NAME	231. NAME	232. NAME
233. NAME	234. NAME	235. NAME	236. NAME
237. NAME	238. NAME	239. NAME	240. NAME
241. NAME	242. NAME	243. NAME	244. NAME
245. NAME	246. NAME	247. NAME	248. NAME
249. NAME	250. NAME	251. NAME	252. NAME
253. NAME	254. NAME	255. NAME	256. NAME
257. NAME	258. NAME	259. NAME	260. NAME
261. NAME	262. NAME	263. NAME	264. NAME
265. NAME	266. NAME	267. NAME	268. NAME
269. NAME	270. NAME	271. NAME	272. NAME
273. NAME	274. NAME	275. NAME	276. NAME
277. NAME	278. NAME	279. NAME	280. NAME
281. NAME	282. NAME	283. NAME	284. NAME
285. NAME	286. NAME	287. NAME	288. NAME
289. NAME	290. NAME	291. NAME	292. NAME
293. NAME	294. NAME	295. NAME	296. NAME
297. NAME	298. NAME	299. NAME	300. NAME
301. NAME	302. NAME	303. NAME	304. NAME
305. NAME	306. NAME	307. NAME	308. NAME
309. NAME	310. NAME	311. NAME	312. NAME
313. NAME	314. NAME	315. NAME	316. NAME
317. NAME	318. NAME	319. NAME	320. NAME
321. NAME	322. NAME	323. NAME	324. NAME
325. NAME			

RENALTI NARRA (COM PRESENÇA DE VAI) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA COM COLHER DE FERRERO, REGANAS, TRAO 11 COM

Item	FORM	IND	COMPONENT	PRG CO UNITARY	T TOTAL
PRG CO UNITARY BENEFITS	SNAP	11	0.1711000	113.22.00	113.22.00
PRG CO UNITARY BENEFITS	SNAP	11	0.0576000	113.22.00	113.22.00
			TOTAL PRG CO UNITARY BENEFITS	113.22.00	113.22.00
	PRG CO UNITARY	IND	COMPONENT	PRG CO UNITARY	T TOTAL

[illegible]

[illegible]

124.3.25	Financiamento	ORÇ	1	1,12417740	R\$ 20,14	R\$ 22,27
001115	Serviço de obras (normal)	ORÇ	1	1,84771150	R\$ 14,40	R\$ 15,10
					TOTAL Não cadastrado	R\$ 36,36
					VALOR	R\$ 61
121 1092 EMBOCO TEXTURA RABISCO DO PRENHE GRAFFITO TERRA (OTA HYDR SHORT) (M2)						
Não cadastrado		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1201092	EMBOCO TEXTURA RABISCO DO PRENHE GRAFFITO TERRA (OTA HYDR SHORT)		M2	1,00001000	R\$ 30,55	R\$ 30,55
					TOTAL Não cadastrado	R\$ 30,55
					VALOR	R\$ 55
19: 041 PREPARO PAREDE EMBOCO DESEMPENHO-MASSA CORRIDA PVA (LATA 18L) (M2)						
Não cadastrado		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1201041	PREPARO PAREDE EMBOCO DESEMPENHO-MASSA CORRIDA PVA (LATA 18L)		M2	1,00001000	R\$ 17,38	R\$ 17,38
					TOTAL Não cadastrado	R\$ 17,38
					VALOR	R\$ 38
011 122 SERVIÇOS EMPREITADO-PINTURA ACRILICA EM PAREDES (M2)						
Não cadastrado		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
011122	SERVIÇOS EMPREITADO-PINTURA ACRILICA EM PAREDES		M2	1,00001000	R\$ 14,30	R\$ 14,30
					TOTAL Não cadastrado	R\$ 14,30
					VALOR	R\$ 30
011 123 SERVIÇOS EMPREITADO-PINTURA ACRILICA EM TETOS (M2)						
Não cadastrado		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
011123	SERVIÇOS EMPREITADO-PINTURA ACRILICA EM TETOS		M2	1,00001000	R\$ 20,72	R\$ 20,72
					TOTAL Não cadastrado	R\$ 20,72
					VALOR	R\$ 72

DAMIAO EFAMINONDAS
TAVARES
BEZERRA:0'533335465

Assinado digital
por DAMIAO
EFAMINONDAS TAVARES
BEZERRA:0'533335465

COMPOSIÇÃO DO BDI				
	OBRA:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS E REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB	DATA:	BDI : 25,00%
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS E REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB	FORTE	VERSÃO
			ORSE	2025/12
			SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
			DECRETO NOV:	2025/10 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2025/01 COM DESONERAÇÃO	
		Compensação Integral	NOVA	
LOCAL:	PRINCESA ISABEL - PB			

COD	DESCRIÇÃO	%
I	Impostos	
	IMPOSTO:: (I) - PIS, C/ FIN, ISSCN	5,65
	TOTAL	5,65

Benefício		
S + G	Garantia/siguros	1,00
L	Lucro	7,93
	TOTAL	8,93

Despesas indiretas		
AC	Administração central	5,50
DF	Despesas financeiras	1,36
R	Riscos	1,27
	TOTAL	8,16

BDI = 25,00%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

DAMIAO
 EPAMINONDAS
 TAVARES
 BEZERRA:07533335465

Assinado de forma digital
 por DAMIAO
 EPAMINONDAS TAVARES
 BEZERRA:07533335465

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS																										
	OBRA:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM JN'S DE ENGENHARIA DESTINADOS E REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB	DATA: BDI : 25,0%																							
	DESCRIÇÃO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM JN'S DE ENGENHARIA DESTINADOS E REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PEQUENAS AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB	<table> <tr> <th>PC RTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MIS</th></tr> <tr> <td>01/05</td><td>2025/12</td><td>111,36%</td><td>69,12%</td></tr> <tr> <td>SENIFRA</td><td>02/11 COM DESONERAÇÃO</td><td>94,44%</td><td>47,22%</td></tr> <tr> <td>SICRI NOVO</td><td>2021/10 COM DESONERAÇÃO</td><td>-</td><td>-</td></tr> <tr> <td>SICRI API</td><td>2020/01 COM DESONERAÇÃO</td><td>102,08%</td><td>59,01%</td></tr> <tr> <td>Conciliação Propria</td><td>PROPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,07%</td></tr> </table>	PC RTE	VERSÃO	HORA	MIS	01/05	2025/12	111,36%	69,12%	SENIFRA	02/11 COM DESONERAÇÃO	94,44%	47,22%	SICRI NOVO	2021/10 COM DESONERAÇÃO	-	-	SICRI API	2020/01 COM DESONERAÇÃO	102,08%	59,01%	Conciliação Propria	PROPRIA	0,00%
PC RTE	VERSÃO	HORA	MIS																							
01/05	2025/12	111,36%	69,12%																							
SENIFRA	02/11 COM DESONERAÇÃO	94,44%	47,22%																							
SICRI NOVO	2021/10 COM DESONERAÇÃO	-	-																							
SICRI API	2020/01 COM DESONERAÇÃO	102,08%	59,01%																							
Conciliação Propria	PROPRIA	0,00%	0,07%																							
	LOCAL:	PRINCESA ISABEL - PB																								

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	ME SALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	10,00	10,30
A2	SESI	1,50	1,30
A3	SENAI	1,00	1,30
A4	INCRA	0,20	0,30
A5	SEBRAE	0,60	0,30
A6	Salário Educação	2,50	2,30
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,30
A8	FGTS	8,00	8,30
A9	SECONCI	0,00	0,30
	TOTAL	25,80	26,30

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90	0,30
B2	Feriados	4,28	0,30
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90	0,37
B4	13º Salário	11,13	8,31
B5	Licença Paternidade	0,07	0,35
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,35
B7	Dias de Chuvas	2,21	0,30
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03	0,32
B9	Férias Gozadas	12,67	9,16
B10	Salário Maternidade	0,04	0,33
	TOTAL	49,97	19,10

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,74	5,33
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17	0,13
C3	Férias Indenizadas	2,08	1,35
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,15
C5	Indenização Adicional	0,57	0,12
	TOTAL	12,43	9,08

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,28	4,39
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Recidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58	0,14
	TOTAL	12,86	4,53

A + B + C + D = 102,06 59,31

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	ME SALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,30

A2	SESI					1,50	1,50
A3	SENAI					1,00	1,00
A4	INCRA					0,20	0,20
A5	SEBRAE					0,80	0,80
A6	Salário Educação					2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho					3,00	3,00
A8	FGTS					8,00	8,00
A9	SECONCI					0,00	0,00
TOTAL						31,80	36,80

B	GRUPO B						
B1	Repouso Semanal Remunerado					17,85	0,00
B2	Feriados					1,93	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade					0,84	0,65
B4	13º Salário					13,80	8,33
B5	Licença Paternidade					0,06	0,05
B6	Faltas Justificadas					0,72	0,58
B7	Dias de Chuvas					1,48	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho					0,09	0,07
B9	Férias Gozadas					5,54	5,50
B10	Salário Maternidade					0,03	0,03
TOTAL						41,35	16,28

C	GRUPO C						
C1	Aviso Prévio Indenizado					4,75	3,07
C2	Aviso Prévio Trabalhado					3,11	0,00
C3	Faltas Indenizadas					4,72	3,64
C4	Depósito Recurso Sem Justa Causa					1,48	2,70

DAMIAO
 EPAMINONDAS
 TAVARES
 BEZERRA:07533335465

Assinado de forma digital
 por DAMIAO
 EPAMINONDAS TAVARES
 BEZERRA:07533335465

AO SEGURADO: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da SUSEP:
<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502026000107757006395

Data da Emissão **11/05/2026**

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

ATENÇÃO:

A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do recebimento da proposta de seguro para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, seja em caso de seguros novos, renovações ou alterações do seguro, independentemente da existência de sinistro.

A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

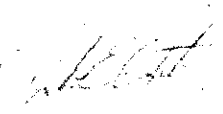
O preço do seguro foi calculado com base nas informações ora descritas, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para a garantia das coberturas contratadas.

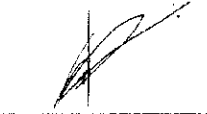
Confira todas as informações constantes na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados entre em contato com seu Corretor de Seguros.

Este seguro garante a cobertura dos riscos expressamente previstos nas tabelas dispostas na apólice. Os riscos não contemplados constituem exclusões, que devem ser observadas com atenção. Além disso, determinadas condutas do Segurado e/ou Beneficiário podem acarretar a perda do direito a indenização. Para examinar os Riscos Excluídos e as Hipóteses de Perda de Direito, realize a leitura integral e atenta das Condições Contratuais

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

deste produto.

Os documentos exigidos para as etapas de Regulação e Liquidação de Sinistros encontram-se indicados, de forma detalhada, em cláusula específica das Condições Contratuais deste Seguro. Recomenda-se a leitura atenta dessas disposições, a fim de que o Segurado tenha prévio conhecimento da documentação necessária para a instrução do sinistro.

CANAL DE ATENDIMENTO:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site (www.sancorseguros.com.br). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, www.sancorseguros.com/ouvidoria.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre meus direitos e obrigações relacionados ao seguro contratado.

Declaro estar ciente e que expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a Sancor poderá recorrer para análise de riscos e na liquidação de processos de sinistros. Autorizo também a consulta junto a banco de dados de instituições de perfil de crédito, bem como registro da consulta de tais instituições.

A Sancor declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em www.sancorseguros.com.br. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: lgpd@sancorseguros.com.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

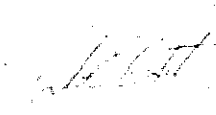
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

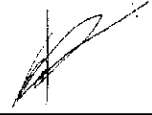
Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 9494.

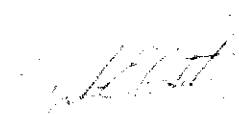
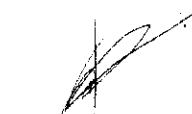
CÓDIGO DE REGISTRO DA SEGURADORA: 02950

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
97.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

DADOS GERAIS					
Ramo 75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Apólice 1017507006395	Endosso 0000000	Proposta 7471	Filial 3 - SSB - MATRIZ	Data Emissão 11/05/2026
DADOS DO SEGURADO					
Nome MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL			CPF/CNPJ 08.888.968/0001-08		
Nome Fantasia					
CEP 58.755-000	Endereço RUA FRANCISCO SALES MAIA				Número 23
Bairro CENTRO	Complemento n/i		Cidade Princesa Isabel	UF PB	
DADOS DO TOMADOR					
Nome TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA			CPF/CNPJ 29.050.310/0001-00		
CEP 58.995-000	Endereço TV PADRE TAVARES				Número 79
Bairro CENTRO	Complemento GARAGE.		Cidade Manaira	UF PB	
DADOS DO CORRETOR					
Nome CAJA CORRETORA DE SEGUROS E SOLUCAO LTDA			CNPJ 57.610.614/0001-02	Registro Susep 242162889	
VIGÊNCIA DA APÓLICE					
Vigência Apólice Das 24 horas de 22/05/2026 até as 24 horas de 22/08/2026					
QUADRO DE COBERTURAS					
COBERTURAS:		IMPORTÂNCIA SEGUurada (I.MT)		PRÊMIO:	
LICITANTE		R\$ 26.205,30		R\$ 160,00	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA					
R\$ 26.205,30 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta Centavos)					
OBJETO DO SEGURO					
A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo tomador ao Segurado, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido no Concorrência nº 00006/2026.					
Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.					
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.					
Licitante - 2026-05-22 - 2026-08-22					
PRÊMIO DO SEGURO					
LMG	R\$	26.205,30			
Prêmio Líquido	R\$	160,00			
Adic. de Fracionamento	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	160,00			
Forma de Pagament	Sicoob - Boleto				
CONDIÇÕES COMERCIAIS					
Parcela	Prêmio	Adic. Fracionamento	Total	Vencimento	
1	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	25/05/2026	
CONDIÇÕES CONTRATUAIS					
MODALIDADE - LICITANTE					
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.					
RESPONSÁVEL/LOCAL					
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30 Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP: 97.020-025 - Maringá - PR					
			 Ricardo Cipriano	 Rafael Gozer	

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

DEFINIÇÕES

Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade:

Apólice: Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Beneficiário da Apólice: Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de seguro antes do término de Vigência da(o) Cobertura/seguro contratado.

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Condições Contratuais: Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Contrato Principal: Instrumento contratual a ser firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida.

Corretor de Seguros: Intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros entre a Seguradora e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando o segurado ou o Tomador, conforme o caso, com atribuições constantes da Lei nº 4.594/1964, sendo considerado interveniente no contrato de seguro, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei nº 15.040/2024.

Endosso: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Expectativa de Sinistro: Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que devesse ser comunicado imediatamente a Seguradora.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Inadimplemento: É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

Indenização ou Prejuízo Indenizável: Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

Interesse Legítimo: É o requisito essencial do contrato de seguro, que justifica a necessidade de proteção contra determinado Risco, tendo vínculo jurídico ou econômico, lícito e comprovável.

Licitante: Nomenclatura da Modalidade desta Apólice.

Limite Máximo de Garantia (LMG): É o valor máximo de responsabilidade da Seguradora fixado na apólice, por evento ou série de eventos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

Obrigações Garantidas: São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice.

Prejuízos: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecurso, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

Prêmio: Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

Pro-rata-die: Corresponde à devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Regulação de Sinistro: É o procedimento de apuração das circunstâncias, causas e efeitos de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: Documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, no qual se transmite o posicionamento acerca da identificação das causas e efeitos do fato comunicado, da caracterização ou não do sinistro reclamado, da existência e extensão dos prejuízos decorrentes, bem como a quantificação dos valores eventualmente devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada a reposição em espécie.

Renovação: É o restabelecimento ou a continuidade da Cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova Apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

Segurado: Ente da Administração Pública contratante do Tomador, conforme disposto na legislação aplicável.

Seguradora: Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

Seguro Garantia: É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice.

Sinistro: Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Tomador: Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguros.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

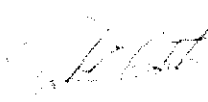
2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.

2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

- i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;
- ii. Inadimplência de obrigações estabelecidas no Contrato Principal cuja execução não caiba ao Tomador.
- iii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- iv. Inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- v. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;
- vi. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- vii. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- viii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;
- ix. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;
- x. Lucros Cessantes;
- xi. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;
- xii. Garantias sem valor definido;
- xiii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;
- xiv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;
- xv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;
- xvi. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;
- xvii. Garantias e danos ambientais;
- xviii. Riscos anteriores a data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- xix. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- xx. Custas e honorários Advocatícios;
- xxi. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);
- xxii. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;
- xxiii. Franquias, Pagamentos de licenciamentos e royalties;
- xxiv. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;
- xxv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

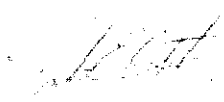
3. ACEITAÇÃO

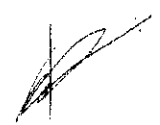
- 3.1 A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.
- 3.2 A aceitação, alteração ou renovação deste seguro, bem como a emissão da Apólice e/ou do Endosso pela Seguradora, deverá ser precedida da análise do risco e da capacidade técnico-financeira do Tomador, com base nas informações prestadas na Proposta.
- 3.3 O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 3.4 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.
- 3.5 Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise da Proposta, a Seguradora poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para análise do Risco e Aceitação da Proposta. Nesse caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será suspenso, reiniciando-se na data do recebimento de toda a documentação solicitada.
- 3.5.1 A ausência de manifestação expressa e por escrito da Seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, caracterizará a Aceitação tácita da Proposta. De igual modo, a emissão e o envio da Apólice dentro do prazo de Aceitação, substitui a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 3.6 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 3.7 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 3.8 No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido.
- 3.9 Sendo aceita a Proposta de seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para emissão da Apólice, contados a partir da respectiva Aceitação.
- 3.10 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.
- 3.11 A Apólice será considerada nula caso qualquer das partes tenha conhecimento, no momento de sua celebração, de que o Risco é impossível ou já se realizou.
- 3.12 A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

6

4.1 O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta Apólice, ou Limite Máximo de Garantia.

4.2 Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.

4.3 Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a Aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da Cláusula 6 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE.

4.4 Se as alterações havidas não foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia acompanhará estas alterações somente se houver o respectivo aceite pela Seguradora a partir de Proposta submetida pelo Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

4.5 O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

4.6 A ocorrência de Sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor de garantia.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1 O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.

5.2 A Apólice terá seu início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas da(s) data(s) definida(s) na Apólice e Endossos correspondentes.

5.3 A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da Cláusula 6 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da Cláusula 9 – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO.

5.4 Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.

5.5 Para alterações posteriores efetuadas no Edital ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5.6 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Contratuais da respectiva modalidade.

5.7 A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a proximidade do término de Vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data.

5.8 O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de Vigência da Apólice poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro meio previamente informado à Seguradora.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

6.1 Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

6.2 Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

- (a) Sua relação com o Sinistro; ou
- (b) Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, recusar a manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação, enquanto o Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6.5 A renovação observará a persistência do risco/obrigação garantida, e a comunicação prévia a ser prestada pela Seguradora nos prazos normativos.

6.6 A renovação produz efeitos contínuos a partir do término da vigência anterior, sem solução de continuidade, devendo a Seguradora emitir o Endosso correspondente.

6.7 Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.8 A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.7 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme Cláusula 12 – PERDA DE DIREITOS, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.9 Caso haja interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 3 – ACEITAÇÃO.

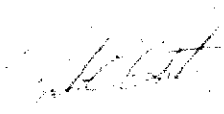
6.10. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1 Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.
7.2 A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

8. PRÊMIO

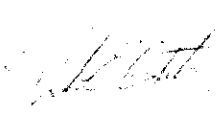
- 8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 8.3. Não efetuado o pagamento do Prêmio pelo Tomador, nas condições fixadas, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia ou outra forma de cobrança cabível.
- 8.3.1. A garantia permanece em vigor mesmo se o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, sendo vedada a suspensão, cancelamento ou cessação da cobertura contra o Segurado por esse motivo. Esta condição não afasta o direito de cobrança do prêmio ao Tomador.
- 8.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 8.4.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 8.4.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 8.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

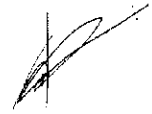
9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

- 9.1. **EXPECTATIVA DO SINISTRO:** Uma vez identificado fato ou ato ou qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar a não assinatura do contrato assinado e que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro na Apólice, o Segurado deverá comunicar a Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 9.1.1. Comunicada a Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do eventual inadimplemento informado, oportunidade em que poderá adotar medidas consistentes na solicitação às partes de envio de informações e/ou documentos para a compreensão da controvérsia, na mediação de conflito porventura existente entre as partes, na orientação para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou na salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente.
- 9.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.
- 9.1.3. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 9.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 9.1.5. A Expectativa de Sinistro deverá ser enviada para o endereço eletrônico sinistrosgarantia@sancorseguros.com, por meio da qual o Segurado deverá indicar os atos/fatos que demonstram o inadimplemento do Tomador, as condições, bem como a cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, quando houver.
- 9.2. **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Edital, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.
- 9.2.1. Os documentos básicos, necessários para Regulação de Sinistro, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados:
- Cópia do Edital, Processo Licitatório e seus anexos;
 - Notificação enviada ao Tomador para assinatura do Contrato;
 - cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
 - Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
 - Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.
 - Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
- 9.2.2. A Os documentos para a Regulação de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para Regulação do Sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.
- 9.2.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 9.2.4. O Segurado deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 9.2.5. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
97.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

- 9.3 **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:
- A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
 - O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
 - Seja observado o prazo prescricional aplicável.

9.3.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.4. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.

9.4.1. A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a regulação do sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.

9.4.2. Caso o Segurado não apresente os documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem justificativa, a apuração do Sinistro será encerrada sem indenização. A regulação poderá ser retomada a qualquer momento, desde que os documentos necessários sejam entregues dentro do prazo prescricional legal, nos termos da Cláusula 17 - PRESCRIÇÃO.

9.5. As despesas relativas à Regulação e Liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto os custos incorridos pelo interessado para apresentar os documentos exigidos na Apólice, bem como aqueles necessários à comprovação de sua identificação e legitimidade, além de quaisquer outros documentos que já estejam em poder do Segurado.

9.6. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9.7. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

9.7.1. Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.

10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:

- (i) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.
1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

10.1.2. Para apuração do Prejuízo, referente ao cálculo da indenização serão considerados, exclusivamente, o valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital

10.1.3. Caso a Indenização ocorra antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IRGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

10.2. Os documentos básicos necessários à Liquidação do Sinistro deverão ser encaminhados à Seguradora, juntamente com aqueles eventualmente especificados em cada Cobertura contratada.

10.3. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

10.4. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por, no máximo, 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da regulamentação vigente, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

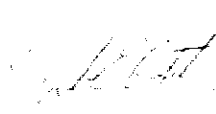
10.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto acima, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulamentação vigente, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, a partir da data de exigibilidade da obrigação.

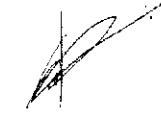
10.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado individual.

10.8. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

Sinistro.

10.9. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, incluindo os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos, ações e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, nos termos dispostos na legislação.

10.10. O Segurado compromete-se a colaborar integralmente com a Seguradora na proteção e exercício dos direitos decorrentes da Sub-rogação, disponibilizando documentos, informações e acesso aos processos relacionados, além de adotar as medidas necessárias para a preservação desses direitos, responsabilizando-se por eventuais Danos causados à Seguradora.

10.11. No caso de existir ação judicial ou arbitral proposta pelo Segurado em face do Tomador ou de terceiro causador ou possível causador dos prejuízos, o Segurado, caso requisitado pela Seguradora, deverá requerer no processo a sucessão processual, a fim de transferir para a Seguradora, por força da Sub-rogação, sua posição no polo ativo da demanda.

10.12. É vedado ao Segurado praticar atos que prejudiquem ou restrinjam o direito de Sub-rogação da Seguradora contra o Tomador ou terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, bem como realizar acordos ou transações que possam prejudicar esse direito, sob pena de indenizar a Seguradora pelos prejuízos decorrentes.

10.13. Será considerada nula qualquer ação do Segurado que implique diminuição, restrição ou extinção dos direitos da Seguradora previstos nesta cláusula.

11. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

11.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir, quando aplicável, eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, inclusive durante o período de expectativa de sinistro, adotando as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar o sinistro iminente, atenuar os seus efeitos, minorar o dano ou preservar qualquer bem segurado, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

11.1.1. As despesas comprovadamente necessárias para tais medidas poderão ser reembolsadas pela Seguradora, observando-se o limite máximo de 1% do Limite Máximo de Indenização da cobertura atingida, limitado ao valor de R\$ 1.000,00, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO.

11.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice.

11.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o Risco ou os efeitos do evento.

11.3.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas (i) não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados; (ii) que não observam os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento; (iii) que resultam de práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos; (iv) que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção; e (v) incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

11.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária ou rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

11.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

11.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

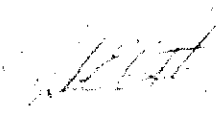
12. PERDA DE DIREITOS

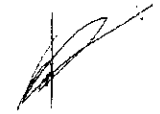
1.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI E NAS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I. Agravamento intencional do risco coberto pela Apólice;
- II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;
- III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
- IV. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;
- V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta;
- VI. O Segurado deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, alterações no Objeto Principal ou fatos supervenientes que possam agravar de forma relevante o risco ou exigir endosso, observando-se que a não comunicação somente gerará perda de direito se (i) houver agravamento relevante do risco e, concomitantemente, (ii) tiver relação com o sinistro ou ficar provado dolo do Segurado;
- VII. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- VIII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IX. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

- X. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- XI. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 9 - EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.
- XII. Caso o Segurado se recuse a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido, ou deixar de adotar providências razoáveis de contenção e salvamento que lhe competirem, quando tal conduta tornar impossível a apuração do sinistro ou causar aumento comprovado do prejuízo: na hipótese de culpa, a perda limita-se à parcela equivalente ao dano adicional decorrente da omissão.

1.2 ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

15. EXTINÇÃO DA APÓLICE

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. Quando o contrato decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- II. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- III. Quando o objeto da garantia for extinto; ou
- IV. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
- V. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

15.2 A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

16. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 O prazo prescricional, excetuando-se outros prazos legais específicos que eventualmente se apliquem ao caso concreto, será de:

a) Um ano a contar do momento em que se toma conhecimento da recusa expressa da Seguradora, para que o Segurado possa reivindicar indenização, capital segurado, bem como a restituição do Prêmio a seu favor.

17.2 A prescrição relativa à pretensão de recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração referente à recusa do pagamento.

17.2.1 A suspensão cessará no momento em que o interessado for formalmente comunicado pela Seguradora acerca da decisão final.

18. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente Apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características e dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022, a Lei 15.040/2024 e demais aplicáveis.

19.2 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

19.3 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

19.4 A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

19.5 Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

19.6 Ao contratar o seguro, o Segurado e o Tomador declaram ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.

19.7 O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

19.8 No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.9 Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

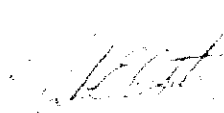
19.10 Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

19.11 Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

19.12 A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
97.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

19.13 Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

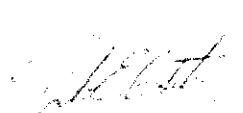
19.14 A Apólice será regida pela legislação e regulamentação vigentes no momento da contratação ou renovação. Em caso de omissão, prevalecerão essas normas, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para tratar de matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

Pagamento realizado com sucesso

R\$ 160,00

Pagamento efetuado 12/05/2026

Comprovante de pagamento

Comprovante para simples conferência
gerado em 12/05/2026 às 07:17:14

Beneficiário

Nome do beneficiário

**SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A. RURAL
PLANO C**

CNPJ do beneficiário

****643.407/0003-****

Nome do banco

756-BANCO SICOOB S.A.

Pagador

Nome do pagador

**TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM
ENGENH**

CNPJ do pagador

****050.310/0001-****

Nome do banco

756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta do beneficiário

**224480/TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA
EM ENGENHARIA LTDA**

Identificador do documento

001017507006395

Identificador do lote

01029889250000501503

Identificador do comprovante

219439

Data de emissão do documento

12/05/2026

Data de vencimento do documento

25/05/2026

Data de validade do documento

12/05/2026

Valor do documento original

R\$ 0,00

Valor do documento atualizado

R\$ 0,00

Valor do documento

R\$ 160,00

Status do documento

Efetivado

Código de autenticação

**75691.43402 01298.892504 05015.030017 1
14570000016000**

Autenticação:

at 12/2026 12:45sec 9d67 219775403409

